



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 136/2023 – GP

Triunfo, 07 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de incentivo na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3.113/2022, consoante Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 034/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para concessão de incentivos e benefícios para instalação de empresa em nosso Município, nos termos do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

O grupo empresarial – Holding, SPE CENTRAL DE TRATAMENTO INTEGRADO RESÍDUO ZERO LTDA e SPE BÍO SOLUÇÕES E PROJETOS EM BIOGÁS LTDA, protocolou pedido de incentivo para iniciar a instalação de uma unidade em nosso município, solicitando incentivos e benefícios ao Poder Executivo. O investimento inicial do empreendimento será de aproximadamente de 175 milhões de reais.

O objetivo do projeto é a construção de uma Central de Tratamento Integrada de Resíduos, visando a produção de gás natural renovável e outros produtos a partir de resíduos agrossilvopastoris. O biometano produzido será conectado a tubulação de gás natural do Polo Petroquímico de Triunfo, bem como criará uma oferta de gás renovável as empresas da região, atendendo as necessidades do mercado.

O projeto apresentado aponta para a criação de empregos, bem como colocará o município na rota dos empreendimentos de economia circular e fomento à produção de energias renováveis, trazendo efeitos positivos para a economia e desenvolvimento local.

Em análise dos pedidos efetuados pela empresa, as Secretarias da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, foram favoráveis a concessão dos incentivos e benefícios definidos nos artigos 3º, I, II, III e IV e 4º, II, “a”, “b” e “c” da Lei Municipal nº 3.113/2022, conforme documentos em anexo.

Importante mencionar, que os incentivos e benefícios deferidos pelas citadas secretarias, foram submetidos a apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODES, sendo aprovado por unanimidade, conforme ATA que segue em anexo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

## PROJETO DE LEI Nº 035/2023.

Autoriza a concessão de incentivo na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3.113/2022, consoante Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 3º, I, II, III e IV e 4º, II, *a*, *b* e *c* da Lei Municipal nº 3.113/2022, a conceder incentivos e benefícios ao grupo empresarial – Holding, SPE CENTRAL DE TRATAMENTO INTEGRADO RESÍDUO ZERO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.536.099/0001-25 e SPE BIIO SOLUÇÕES E PROJETOS EM BIOGÁS LTDA., CNPJ 51.016.819/0001-88, conforme Processo Administrativo nº 2022/08/12778, nos seguintes termos:

I – Isenção do imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI;

II - Isenção do Imposto Municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos da Lei;

III - Isenção de taxas municipais incidentes nos processos de licenciamento necessários à instalação do empreendimento;

IV - Isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), nos termos da Lei.

V - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;

VI - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no município, na análise com vistas ao licenciamento urbanístico, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

VII - Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

**Art. 2º.** O incentivo de que trata esta lei, obedecerá às condições previstas no plano de trabalho apresentado e observado o disposto na Lei Municipal nº 3.113/2022, bem como as cláusulas previstas no Contrato de Concessão de Incentivo.

**Art. 3º.** A Empresa beneficiada deverá comprovar estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.

**Art. 4º.** O Município deverá rescindir de imediato a concessão do incentivo na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta lei e no respectivo Contrato de Incentivo.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, será procedido o lançamento e a cobrança dos valores integrais da isenção tributária concedida.

**Art. 5º.** O Município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa concessionária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer no empreendimento, nos casos de extinção das atividades da empresa, desistência de operar no Município.

**Art. 6º.** Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, 07 de julho de 2023.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**PARECER**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº: 035/2023**

**ASSUNTO: Autoriza a concessão de incentivo na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3.113/2022, consoante Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei: **Autoriza a concessão de incentivo na forma dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3.113/2022, consoante Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município, e dá outras providências.**

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, tendo sido baixado para as comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PUBLICO E DESENVOLVIMENTO.

Houve parecer favorável da Técnica Assistente sobre a Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Na sequência do projeto legislativo vem à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada conforme previsto no artigo 74 e seus incisos do Regimento Interno.

Solicitamos que seja efetuada a correção redacional na emissão do Autografo conforme segue.

- Art. 2º do projeto de lei, substituindo-se a palavra “observado” por “observará”.
- Art. 5º, recomenda-se substituir a expressão “empresa concessionária” por “empresa incentivada”.

O projeto está em condições de ser votado, não havendo inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 17 de julho de 2023.

**ADRIANO COSTA DA SILVA**  
Relator

**JOÃO ERNESTO RAMBOR:** Presidente

**GLAUCO DOS REIS DA SILVA:** Membro.